



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - CR/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

I – PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Candiba, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP 46.380-150, Candiba/BA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2026, de 08 de janeiro de 2026, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, visando à contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus anexos mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 031, de 07 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, assegurado o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de vigência deste Edital, desde que atendidos os requisitos nele estabelecidos, na forma do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: a partir das 08h00 do dia 17 de setembro de 2026, permanecendo aberto para apresentação dos documentos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de início, admitida sua prorrogação, observada a legislação aplicável.

LOCAL ENTREGA:

Os documentos poderão ser apresentados das seguintes formas:

I - Por meio eletrônico: mediante envio para o endereço de e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br;

II - Presencialmente: na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP 46.380-150, Candiba/BA.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Candiba/BA.

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1600

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e dados a seguir:

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	700	R\$ 210.546,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	3.500	R\$ 1.374.170,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.584.716,00

2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse;

2.3. O CREDENCIADO será responsável pelos atendimentos conforme relação da Secretaria de Saúde do Município de Candiba - BA.

2.4. Total Estimado do Credenciamento será de R\$ 1.584.716,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais).





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

2.5. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. A documentação para fins de credenciamento deverá ser apresentada pelos interessados por uma das seguintes formas:

3.1.1. Por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br; ou

3.1.2. Mediante protocolo presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no Setor de Licitações, situada à na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150.

3.1.3. Caso o credenciante opte por protocolar os documentos presencialmente no endereço físico do setor de licitação, deverá apresentar em Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA – CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Candiba/BA.

RAZÃO SOCIAL (Completa):

CNPJ Nº:

3.1.4. Os interessados deverão apresentar Proposta de Adesão, mediante o preenchimento e encaminhamento da Minuta da Proposta de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

3.1.5. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como os respectivos documentos comprobatórios, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, observadas as exigências aplicáveis ao objeto do credenciamento.

3.1.6. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, que verificará o atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.7. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação pela Comissão de Credenciamento, ou em formato eletrônico assinado digitalmente, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade por meio de mecanismo oficial de validação.

3.1.8. O interessado que não atender aos requisitos estabelecidos ou apresentar documentação incompleta terá seu pedido de credenciamento indeferido, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atendam às seguintes condições:

- a) Exerçam atividade econômica compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto no ato constitutivo e demais documentos pertinentes;
- b) Estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- c) Possuam registro ou inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, em razão da natureza dos serviços objeto do credenciamento;
- d) Disponham de responsável(eis) técnico(s) com registro válido no Conselho Regional de Medicina- CRM.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses e vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

f) aqueles que possuam vínculo que caracterize situação de nepotismo ou conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pela contratação ou com agentes que exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do órgão ou entidade contratante, disposições legais e os entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis a esta Administração;

g) aqueles que, de forma direta ou indireta, estejam enquadrados em qualquer outra hipótese legal de impedimento ou incompatibilidade para contratar com a Administração Pública.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar proposta em papel timbrado do proponente, digitada, legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme Anexo II devendo conter:

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
- c) O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.
- d) No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 2.1, deste edital.

5.2.1. Conter relação do(s) profissional(is), constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade, conforme anexo V deste edital;

5.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4. A proposta de adesão apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

6. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte, sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise da(s) documentação(ões) e da(s) proposta(s) apresentada(s), proferindo decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento lavrando-se a(s) respectiva(s) ata(s).

6.2. Deferido o pedido de credenciamento, será formalizado o respectivo instrumento contratual entre o CREDENCIADO e o Município, por intermédio da autoridade competente, o qual será juntado aos autos do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração, caracterizando hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Havendo número de CREDENCIADOS superior à quantidade de serviços a serem demandados em determinado período, a distribuição das contratações será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento, observados os requisitos, condições e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.5. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante a observação da ordem cronológica de credenciamento, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato e/ou documento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

6.6. Quando o CREDENCIADO que ocupar a primeira posição na ordem cronológica, registrada na respectiva Ata, for regularmente convocado para a prestação de determinado serviço e declarar não possuir disponibilidade para executá-lo, será convocado o próximo CREDENCIADO da lista, passando o credenciado que recusou a demanda para a última posição da lista, desde que a convocação tenha ocorrido com antecedência superior a 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o início ou realização dos serviços.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

6.7. Caso a convocação do CREDENCIADO que ocupar a primeira posição, conforme ordem cronológica de credenciamento registrada na respectiva Ata, ocorra com antecedência inferior a 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o início ou realização dos serviços, e este declare não possuir disponibilidade para atender à demanda, será convocado o próximo CREDENCIADO da lista, permanecendo o primeiro credenciado na mesma posição para fins de atendimento da próxima demanda, observada, em todo caso, a ordem cronológica de credenciamento e o sistema estabelecido neste Edital.

6.8. O(s) Termo(s) de Credenciamento e o(s) contrato(s) dele(s) decorrentes poderão ser alterados, nos limites e hipóteses admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que necessário à adequação das condições de execução dos serviços às necessidades da Administração, sem que eventual alteração implique modificação do critério de distribuição das demandas, que permanecerá sendo realizado mediante ordem cronológica de credenciamento, observadas as regras e convocação estabelecidas neste Edital.

6.8.1. O resultado do credenciamento, com a identificação dos **CREDENCIADOS** e a respectiva posição na ordem cronológica de credenciamento, será formalizado em ata e divulgado no Diário Oficial do Município, disponível em https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais>, para fins de publicidade e transparência do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A distribuição das demandas decorrentes do presente credenciamento será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se a ordem cronológica de credenciamento dos interessados, conforme a posição registrada nas respectivas Atas, bem como o quantitativo e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade e a capacidade de prestação do serviço pelo CREDENCIADO, respeitada, em todo caso, a ordem cronológica de credenciamento e as regras de convocação estabelecidas neste Edital.

7.3. A convocação do CREDENCIADO para atendimento da demanda será realizada de acordo com sua posição na ordem cronológica de credenciamento, não sendo admitida





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

preferência ou escolha baseada em critérios subjetivos, devendo ser assegurada a igualdade de condições entre todos os credenciados aptos à prestação dos serviços.

7.4. O CREDENCIADO será convocado para a execução dos serviços mediante a formalização do instrumento contratual, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A distribuição das demandas observará os quantitativos estimados no Edital e seus anexos, não implicando o credenciamento direito à contratação de quantitativo mínimo ou à garantia de recebimento de demandas, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

8. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Concluído e ratificado o procedimento de credenciamento e deferido o pedido do interessado, a Administração formalizará a contratação mediante instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Os credenciados serão convocados para celebrar o respectivo instrumento de contratação, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação e/ou comunicação formal, encaminhada pela Administração.

8.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, observando a ordem cronológica, estabelecida neste edital, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.5. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, autorização ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. O prazo para iniciar os serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

8.7. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível e fundamentada, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

8.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante a prestação dos procedimentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município de Candiba/BA, em local a ser definido e formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo a execução ocorrer no Hospital Municipal de Candiba ou em outra unidade de saúde municipal.

8.10. A contratada será responsável pela adequada execução dos procedimentos, respondendo pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

8.11. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação estabelecidos no Termo de Referência e que estejam regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

8.12. O credenciado não poderá transferir ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os procedimentos ser realizados por profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.13. A contratada deverá comunicar formalmente ao Município qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a realização do atendimento solicitado, apresentando a respectiva justificativa, para análise da Secretaria Municipal de Saúde.

8.14. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e recomendações decorrentes da fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada

9.1. A credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como aquelas previstas no respectivo instrumento





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

contratual, observadas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas para a execução dos serviços.

9.2. A credenciada responderá pela adequada, regular e integral execução dos serviços, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as determinações do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Candiba/BA, nem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações decorrentes das relações mantidas pela CREDENCIADA com seus profissionais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato ou nos demais instrumentos que integrem o procedimento poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

Do Município:

9.4. As obrigações do Município e da credenciada quanto à execução dos serviços, acompanhamento, fiscalização, pagamento e demais aspectos operacionais da contratação, estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e no respectivo instrumento de contratação.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O CREDENCIADO poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

10.1.1. descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, no Termo de referência e no instrumento contratual;

10.1.2. não atendimento às solicitações da Administração ou recusa injustificada na prestação dos serviços, observadas as regras de distribuição das demandas estabelecidas neste Edital;

10.1.3. comprovada negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

10.1.4. apresentação de documento falso, declaração falsa ou informação inverídica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

10.1.5. cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

10.1.6. transferência, cessão ou subcontratação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;

10.1.7. prática de ato que comprometa a regular execução dos serviços ou que estejam em desacordo com a legislação aplicável.

10.2. O descredenciamento não prejudicará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos decorrentes do credenciamento, quando cabíveis.

10.3. O CREDENCIADO que desejar solicitar seu descredenciamento poderá fazê-lo, a qualquer tempo, mediante requerimento encaminhado exclusivamente ao e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de serviços já contratados ou em execução.

10.4. Será descredenciado o CREDENCIADO que, após ser regularmente convocado para atendimento de demanda com antecedência superior a 05 (cinco) dias úteis, recusar injustificadamente a prestação dos serviços por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nas hipóteses previstas no item 10.4, o CREDENCIADO poderá requerer novo credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data do descredenciamento, desde que atenda novamente a todas as condições estabelecidas neste Edital.

10.6. O descredenciamento de CREDENCIADO que possua contrato vigente não implicará, por si só, a extinção automática do contrato, devendo ser observadas, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do Termo de Contrato poderá ensejar o descredenciamento quando caracterizada hipótese prevista neste Edital ou na legislação aplicável.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

11.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

11.4. O descredenciamento voluntário não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos já celebrados, salvo se houver ajuste específico entre as partes ou hipótese legal de extinção.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento serão estabelecidas no Termo de Contrato e observarão a efetiva entrega das peças e/ou execução dos serviços, o recebimento e atesto pelo fiscal do contrato e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual.

12.3. Havendo pendência ou irregularidade que impeça o pagamento, o prazo ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

12.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação constante do processo de contratação e dos respectivos instrumentos contratuais. Poderão ser utilizadas, conforme a origem da despesa e a unidade requisitante, as seguintes dotações:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

13.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por servidores formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela adequada e integral execução dos serviços objeto da contratação.

13.3. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços observarão as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

instrumento de contratação, especialmente quanto às atribuições dos responsáveis, aos procedimentos de acompanhamento, à verificação da execução e ao registro das ocorrências.

13.4. As atribuições e os procedimentos relacionados à gestão e à fiscalização da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.5. O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As solicitações de serviços poderão ser realizadas durante a vigência do credenciamento, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a ordem cronológica de contratação estabelecida neste Edital.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das disposições previstas neste Edital, em seus anexos, no Termo de referência e instrumento contratual, sujeitará o CREDENCIADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prática de fraude ou de atos ilícitos, bem como as demais condutas previstas na legislação aplicável.

14.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará o procedimento estabelecido nos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O CREDENCIADO poderá ser descredenciado, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável, nas hipóteses de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou ocorrência de qualquer outra situação que enseje o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, na forma da legislação vigente.

14.7. Constatada a existência de indícios de prática de ilícito penal ou de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para comunicação aos órgãos competentes e apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa, nos termos do art. 164, da Lei nº. 14.133/21, até 03 (três) dias úteis do início do recebimento das propostas, poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo a Comissão de Seleção apreciar e julgar, respondendo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis.

15.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15.3. Decorrido o prazo para impugnação ou pedido de esclarecimentos, opera-se a preclusão, tornando impossível a realização deste direito.

15.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

15.5. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

15.6. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

15.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

15.7. A parte interessada, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/21 poderá, no prazo de até 03 (três) dias, recorrer de atos praticados pela administração pública no tocante ao julgamento das propostas de credenciamento ou descredenciamento. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1. Das decisões proferidas pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital.

16.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da lavratura e publicação da ata que registrar a decisão recorrida.

16.3. Os interessados poderão interpor recurso contra as decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br, observado o prazo estabelecido neste Edital.

16.4. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo a identificação do recorrente, a decisão objeto da insurgência, as razões do pedido de reforma e, quando cabível, os documentos necessários à comprovação das alegações apresentadas.

16.5. Interposto o recurso, o Agente de Contratação dará ciência aos demais interessados, para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído e motivado, à Autoridade Superior, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. A interposição de recurso terá efeito suspensivo, ficando suspensos os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo do recurso, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A decisão final sobre o recurso será devidamente motivada e publicada no Diário Oficial do Município, disponível em https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, dando-se ciência ao recorrente e aos demais interessados.

16.9. Não havendo recurso, recurso no prazo estabelecido, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados, serão adotadas as providências necessárias para a formalização do credenciamento dos interessados que tenham atendido integralmente às condições estabelecidas neste no ato convocatório.

16.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições nele estabelecidas e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, não sendo aceitas, após a apresentação da documentação, alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração e nos termos da legislação vigente:

17.2.1. Alterar as condições deste Edital, mediante a devida comunicação das modificações ocorridas, observadas as disposições legais aplicáveis;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

17.2.2. Receber os documentos para o credenciamento sem que isso gere, por si só, direito à contratação, destinando-se o procedimento ao cadastramento de interessados aptos à prestação de futuros serviços, conforme a necessidade da Administração e a demanda das Secretarias;

17.2.3. Revogar ou encerrar o procedimento de credenciamento, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo dos direitos decorrentes dos contratos regularmente celebrados.

17.3. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou do profissional caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no instrumento de contratação ou na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. Verificada irregularidade passível de descredenciamento, será instaurado o procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, podendo o CREDENCIADO ser excluído do rol de credenciados após a conclusão do procedimento. Sanada a irregularidade, quando admitido pela legislação e pelas condições deste Edital, o interessado poderá requerer novo credenciamento.

17.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 02 (duas) vezes, seguidas ou não, quando regularmente convocada nos termos deste Edital, ainda que apresente justificativa, observadas as regras de distribuição da demanda e as condições estabelecidas neste instrumento, podendo requerer novo credenciamento somente após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da segunda recusa.

17.6. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação formal e por escrito à Administração, a qualquer tempo, observadas as obrigações decorrentes dos contratos eventualmente celebrados.

17.7. O pedido de descredenciamento não desobriga a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos ou instrumentos de contratação regularmente celebrados, salvo se houver extinção ou alteração formal do vínculo, na forma da legislação aplicável.

17.8. A empresa poderá ser descredenciada, observado o devido processo administrativo quando cabível, nas seguintes hipóteses:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

- a) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais vinculados à CREDENCIADA, sem prejuízo das responsabilidades perante os respectivos órgãos profissionais;
- b) descumprimento pela CREDENCIADA de instruções e orientações regularmente expedidas pela Gestão ou Fiscalização da contratação, bem como rejeição de demanda ou negativa de prestação de serviço sem justificativa suficiente e devidamente apresentada à Administração;
- c) apresentação de documento falso ou contendo informações inverídicas, bem como apresentação fraudulenta de documentos exigidos para o credenciamento ou para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.9. Caso a CREDENCIADA tenha celebrado instrumento de contratação, eventual descumprimento contratual poderá ensejar a extinção do contrato e, quando cabível, o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no instrumento de contratação e na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

17.9.1. Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste Edital, em seus anexos ou no instrumento de contratação, bem como constatação superveniente de fato ou circunstância incompatível com o regramento editalício, contratual ou legal, ou falsidade de declaração prestada pela CREDENCIADA, seus representantes ou equipe técnica;

17.9.2. Prática comprovada de negligência, imprudência ou imperícia pelos profissionais vinculados à CREDENCIADA, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas;

17.9.3. Transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou caucionamento do contrato, em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contratação;

17.9.4. Cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.9.5. Decretação de falência ou insolvência civil, quando aplicável;

17.9.6. Dissolução da sociedade;

17.9.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, comprovadamente, prejudique ou comprometa a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

17.9.8. Descumprimento injustificado das instruções e orientações da Administração ou negativa injustificada de prestação de serviço regularmente solicitado;

17.9.9. Divulgação indevida de informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa configurar violação de sigilo ou de proteção de dados, obtidas em decorrência da contratação, observada a legislação aplicável.

17.10. As alterações de endereço, telefone ou endereço eletrônico deverão ser comunicadas formalmente ao Agente de Contratação e à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atualização dos dados cadastrais e de comunicação com a CREDENCIADA.

17.11. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e à Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços e canais de comunicação indicados neste Edital.

17.12. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital, bem como quaisquer outras informações relacionadas ao procedimento, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, pelos canais de comunicação nele indicados.

17.13. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável e neste Edital, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado pelos canais disponibilizados pela Administração.

17.14. As manifestações apresentadas fora do prazo estabelecido para impugnação serão recebidas, quando cabível, como pedidos de esclarecimento, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade.

17.15. A impugnação deverá ser instruída com os documentos necessários à identificação do impugnante e, quando for o caso, à comprovação da capacidade de representação do signatário.

17.16. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo estabelecido pela legislação aplicável.

17.17. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação utilizados pela Administração e, quando cabível, integrarão o procedimento de credenciamento.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

17.18. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do procedimento de credenciamento, observadas as condições previstas neste Edital e nos instrumentos de contratação eventualmente celebrados.

17.19. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, observadas as condições previstas neste Edital e nos instrumentos de contratação, promover o descredenciamento de instituições ou profissionais que deixem de atender às condições necessárias à prestação dos serviços ou que não apresentem disponibilidade para atendimento da demanda, respeitado o devido processo administrativo quando cabível.

17.20. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, poderá realizar inspeção nas instalações das entidades credenciadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, estrutura e capacidade técnico-operacional, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

17.21. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover as diligências necessárias ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legalmente estabelecidos.

17.22. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste procedimento se encontre em situação que impeça ou dificulte a emissão ou atualização do documento, a Administração poderá, mediante comprovação da situação, adotar as medidas cabíveis para análise da documentação, observada a legislação aplicável.

17.23. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e apresentação de documentos relativos ao presente procedimento de credenciamento.

17.24. A Administração não estará obrigada a contratar todos os serviços estimados neste Edital, ficando as contratações condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das regras de distribuição da demanda estabelecidas neste instrumento.

17.25. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital e dos instrumentos de contratação dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

18. FAZEM PARTE DESTES EDITAIS:

Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA - Fone: (77) 3661-2445
CEP: 46380-150 - E-mail: ssaudecandiba@bol.com.br
CNPJ: 11.634.059/0001-58





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

- 18.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 18.2. Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.
- 18.3. Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas.
- 18.4. Anexo IV – Modelo de Declarações de ME/EPP.
- 18.5. Anexo V – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.
- 18.6. Anexo VI – Declaração de idoneidade.
- 18.7. Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Candiba/BA, 10 de setembro de 2026.

Juvenal Fernandes Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Candiba/BA, conforme planilha abaixo:

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	700	R\$ 210.546,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	3.500	R\$ 1.374.170,00

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c artigo 72, incisos I a VIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026.

1.7. Trata-se de Serviço de natureza continuada, remunerado por procedimento realizado, conforme Tabela SIGTAP/SUS, sem cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra ao Município.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

1.8. Os quantitativos indicados são estimativos e representam a previsão anual da Administração, não constituindo garantia de contratação ou de execução integral pela credenciada, ficando a prestação condicionada à demanda efetivamente existente e às necessidades da Administração.

1.9. Os valores dos procedimentos serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, não sendo admitida cobrança complementar ou adicional ao Município ou aos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Candiba/BA.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda existente por atendimento especializado na área vascular, especialmente para pacientes que apresentam varizes dos membros inferiores com indicação clínica para tratamento esclerosante. A disponibilização desse serviço constitui medida necessária para ampliar a assistência especializada ofertada pela rede municipal de saúde, proporcionando aos usuários acesso ao tratamento de forma mais adequada e em tempo oportuno.

2.3. As varizes dos membros inferiores podem apresentar manifestações que ultrapassam a questão estética, ocasionando sintomas como dor, sensação de peso e cansaço nas pernas, edema, alterações da pele e, nos casos mais avançados, lesões e úlceras decorrentes da insuficiência venosa. A evolução da doença, quando não acompanhada e tratada adequadamente, pode comprometer a qualidade de vida e a capacidade funcional dos pacientes.

2.4. Nesse contexto, o tratamento esclerosante não estético constitui alternativa terapêutica para determinados casos de varizes e doença venosa, mediante a aplicação de substância esclerosante com o objetivo de promover a obliteração do vaso tratado. A indicação e a realização do procedimento devem ocorrer mediante avaliação médica, observando-se as condições clínicas do paciente e os protocolos técnicos aplicáveis.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

2.5. Trata-se de procedimento que poderá demandar acompanhamento e, conforme a avaliação médica e a resposta ao tratamento, a realização de sessões sucessivas. Sua execução requer profissionais devidamente habilitados, estrutura adequada, equipamentos, materiais e insumos compatíveis, além da adoção de medidas destinadas à segurança e à qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

2.6. Para atendimento da demanda identificada, faz-se necessária a disponibilização dos seguintes procedimentos:

a) Tratamento Bilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores: destinado aos pacientes com indicação médica para tratamento de varizes nos dois membros inferiores, mediante aplicação de agente esclerosante, conforme avaliação clínica e técnica adequada ao caso.

b) Tratamento Unilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores: destinado aos pacientes com indicação médica para tratamento de varizes em apenas um dos membros inferiores, observados os mesmos requisitos de segurança, qualidade e habilitação profissional necessários à realização do procedimento.

2.7. A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de ampliar a resolutividade da assistência especializada oferecida pelo Município, reduzindo a dependência de encaminhamentos para outros municípios e facilitando o acesso dos pacientes ao tratamento indicado dentro da própria rede de atenção à saúde.

2.8. Embora tenham sido adotadas anteriormente medidas administrativas voltadas à estruturação do serviço, o tratamento esclerosante não estético de varizes ainda não se encontra disponibilizado de forma regular e contínua na rede municipal de saúde. Dessa forma, permanece uma lacuna assistencial que precisa ser suprida para garantir atendimento adequado aos usuários que necessitam desse tratamento.

2.9. A ausência de oferta regular do serviço pode ocasionar aumento do tempo de espera para atendimento especializado, necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios e dificuldade de continuidade do acompanhamento terapêutico. A disponibilização do procedimento no âmbito municipal contribui, portanto, para a descentralização da assistência, a integralidade do cuidado e a melhoria do acesso aos serviços especializados.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

2.10. A execução dos procedimentos ocorrerá no Hospital Municipal de Candiba, ou em unidade definida pela Administração, conforme a organização da rede municipal de saúde, mediante encaminhamento e indicação médica, observados os fluxos de regulação e os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. Assim, a contratação pretendida busca suprir a demanda atualmente existente e assegurar a oferta regular de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do SUS, contribuindo para a melhoria da assistência especializada, para a continuidade do cuidado e para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população atendida pelo Município de Candiba/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Candiba/BA.

3.2. Na análise das alternativas de contratação aptas a atender à demanda por serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, verifica-se que o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui solução adequada às necessidades da Administração, por possibilitar a formação de uma rede de prestadores habilitados, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar maior flexibilidade na prestação dos serviços, em contraposição à contratação de um único prestador mediante procedimento licitatório.

3.3. A realização de licitação para seleção de um único prestador, mediante pregão ou concorrência, nos termos dos arts. 6º, incisos XXXVIII e XLI, e 28 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra a alternativa mais adequada para o presente objeto. A contratação de apenas uma empresa poderia limitar a capacidade de atendimento e criar dependência da Administração em relação a um único prestador, especialmente diante da possibilidade de variação da demanda, indisponibilidade de agenda ou limitações operacionais durante a execução contratual.

3.4. A contratação de um único prestador mediante licitação poderia limitar a oferta dos procedimentos à capacidade operacional do contratado, além de gerar dependência de





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

uma única empresa para a continuidade do serviço. Em contrapartida, o credenciamento permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem caráter excludente.

3.4.1. A escolha do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que a Administração pretende disponibilizar o serviço por meio de uma rede de prestadores habilitados, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não se busca estabelecer uma disputa para seleção de um único vencedor, mas ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde.

3.4.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo definido pelo art. 6º, inciso XLIII, como:

“Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

3.4.3. A solução encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Tal modelo mostra-se compatível com o presente objeto, permitindo ampliar a oferta do tratamento conforme a demanda da rede municipal de saúde.

3.5. O procedimento observará, ainda, o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento, bem como o Decreto Municipal nº 031/2026, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município.

3.6. A solução compreende a disponibilização dos procedimentos de Tratamento Bilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores e Tratamento Unilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, mediante indicação médica e observância dos fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

execução por prestadores devidamente habilitados e em condições adequadas de segurança e qualidade.

3.7. Diante disso, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por permitir a ampliação da rede de prestadores, a continuidade da assistência e maior flexibilidade para atendimento da demanda dos usuários do SUS, mediante condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde referentes ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantitativos e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimento de saúde devidamente constituído e regular perante os órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, profissionais, técnicas e administrativas aplicáveis à atividade.

4.1.2. A credenciada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para a execução dos procedimentos, em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e demais disposições legais aplicáveis.

4.1.3. A execução dos procedimentos deverá ser realizada sob responsabilidade de profissional médico habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a natureza dos serviços contratados, devendo a credenciada manter responsável técnico regularmente registrado, quando exigido pela legislação aplicável.

4.1.4. O estabelecimento prestador deverá possuir instalações, ambientes, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos, em condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene compatíveis com os serviços contratados.

4.1.5. Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos procedimentos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, encontrando-se em condições





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

adequadas de uso e, quando exigível, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

4.1.6. A prestação dos serviços deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde competente, dos Conselhos Profissionais e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos procedimentos objeto da contratação.

4.1.7. A credenciada deverá observar os protocolos, fluxos assistenciais e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao encaminhamento, agendamento, atendimento e registro dos procedimentos realizados.

4.1.8. Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo definido pela Administração, não sendo admitida a cobrança direta ao usuário por serviços abrangidos pela contratação.

4.1.9. A credenciada deverá assegurar atendimento adequado aos usuários do SUS, observando as normas e princípios aplicáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

4.1.10. A credenciada deverá manter prontuários, registros assistenciais, relatórios e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, na forma exigida pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes, disponibilizando-os à fiscalização quando formalmente solicitados, resguardado o sigilo das informações dos usuários.

4.1.11. A credenciada deverá fornecer à Administração os documentos e informações necessários à comprovação da efetiva realização dos procedimentos, para fins de conferência, medição, faturamento e pagamento.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista a natureza personalíssima da prestação dos serviços de saúde e a necessidade de que os procedimentos sejam executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por profissionais devidamente habilitados e sob sua responsabilidade técnica.

4.2.2. A credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos profissionais que integram seu quadro ou que estejam formalmente vinculados à prestação dos serviços, nos limites da legislação aplicável.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental e de uso racional de recursos, especialmente quanto ao consumo de água, energia elétrica, materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços.

4.3.2. A credenciada deverá observar as normas aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos dos serviços de saúde gerados em decorrência da execução do objeto, especialmente aqueles que apresentem risco biológico, químico ou perfurocortante.

4.3.3. A destinação dos resíduos deverá ser realizada de acordo com a legislação sanitária e ambiental vigente e com as normas dos órgãos competentes, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.3.4. Deverão ser priorizadas, quando tecnicamente viáveis, práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos e promovam o uso eficiente dos recursos empregados na execução dos serviços.

4.4. Garantia e Assistência

4.4.1. Em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos ambulatoriais, não se aplica garantia contratual de bens ou assistência técnica de equipamentos como condição autônoma de contratação.

4.4.2. A credenciada deverá assegurar a adequada execução dos procedimentos contratados, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis e adotando, sob sua responsabilidade, as providências necessárias para correção de falhas ou inadequações decorrentes da execução dos serviços que sejam identificadas pela fiscalização ou formalmente comunicadas pela Administração.

4.4.3. Eventuais intercorrências decorrentes da execução dos procedimentos deverão ser conduzidas pela credenciada dentro de sua responsabilidade técnica e profissional, observada a legislação aplicável e os protocolos assistenciais pertinentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores serão realizados no Hospital Municipal de Candiba, em espaço físico





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas sanitárias, técnicas e os protocolos clínicos aplicáveis.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da regulação municipal e indicação médica expressa, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A definição dos dias e horários de atendimento será pactuada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada, considerando a organização da agenda de atendimentos e a necessidade de garantir regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

5.4. A periodicidade da execução será definida conforme a demanda dos usuários e a programação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma mensal ou em periodicidade diversa, de acordo com as necessidades do serviço.

5.5. Quando houver pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e observância da ordem estabelecida para a distribuição dos atendimentos.

5.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando-se as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes e as disposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, com as regulamentações sanitárias vigentes e com as normas dos Conselhos Profissionais competentes.

5.8. credenciada deverá realizar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme indicação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no instrumento de contratação, não sendo permitida a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS em razão dos procedimentos realizados.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

5.10. A credenciada deverá assegurar atendimento humanizado, digno, respeitoso e igualitário aos usuários do SUS, garantindo a qualidade e a segurança na execução dos procedimentos.

5.11. Deverão ser realizados os registros dos atendimentos e procedimentos efetuados, de forma clara e completa, em prontuário e nos sistemas ou formulários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o acompanhamento da assistência e a comprovação da produção realizada.

5.12. A credenciada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, as informações e os documentos necessários à fiscalização, auditoria, controle e avaliação dos serviços executados.

5.13. A credenciada deverá manter a confidencialidade das informações e dos dados dos pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

5.14. A credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de realização dos serviços, apresentando justificativa e, quando aplicável, indicando o período de indisponibilidade, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento.

5.15. A credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Administração, sujeitando-se às retenções tributárias legalmente previstas.

5.16. A credenciada deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que possa afetar a execução dos serviços, a segurança dos pacientes ou o adequado funcionamento da assistência.

6.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) devidamente designado por esta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

6.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.14. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1.** Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser definido pela Secretaria de Administração

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário à execução do objeto contratado, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Município.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

8.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, relação atualizada dos profissionais que executarão os procedimentos, contendo nome completo, registro profissional e contatos para comunicação.

8.3. Para fins de comprovação da execução dos serviços, deverão ser utilizados os registros de atendimento, produção e demais mecanismos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive sistema eletrônico ou outro meio formalmente instituído pela Administração.

8.4. A empresa credenciada deverá estar apta e disponível para iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, observadas as solicitações e os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão observar assiduidade, pontualidade e cumprimento dos horários previamente estabelecidos para a realização dos atendimentos e procedimentos.

8.6. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional previamente indicado, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar, quando cabível, a substituição por profissional igualmente habilitado e que atenda aos requisitos estabelecidos no edital.

8.7. A substituição de profissional poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde quando constatado o não atendimento aos requisitos técnicos, profissionais ou administrativos exigidos, devendo a contratada apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, a documentação do profissional substituto para análise e aprovação.

8.8. Os profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos deverão possuir habilitação profissional compatível com o objeto, mantendo-se regulares perante o respectivo Conselho de Classe e observando as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional.

8.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento.

8.10. A contratada deverá apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos complementares solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela equipe de





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

Credenciamento necessários à fiscalização, instrução processual e acompanhamento da execução contratual.

8.11. A contratada responderá pelos danos e prejuízos que, comprovadamente, causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

8.12. A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, com a legislação sanitária, com as normas dos Conselhos profissionais competentes e com as demais disposições aplicáveis ao objeto.

8.13. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

8.14. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança dos serviços prestados.

8.15. A contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS qualquer valor adicional pelos procedimentos objeto do credenciamento, devendo executar os serviços nas condições e pelos valores estabelecidos pela Administração.

8.16. A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente realizados, para fins de conferência, atesto e pagamento, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.17. A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, sujeitando-se às retenções tributárias previstas na legislação.

8.18. Em caráter excepcional, quando juridicamente cabível e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, respeitados os limites legais.

8.19. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às medidas administrativas e penalidades





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

cabíveis, observado o devido processo legal e as disposições previstas no instrumento convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade ou inconformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

9.3. Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos fluxos de encaminhamento, regulação, agendamento e atendimento dos usuários.

9.4. Disponibilizar, quando de responsabilidade do Município, a estrutura necessária à realização dos procedimentos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.5. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e conferência da execução dos serviços e da produção apresentada pela contratada.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos procedimentos realizados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à verificação da regularidade da execução.

9.7. Determinar a correção de procedimentos ou condutas que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou nas normas aplicáveis.

9.8. Analisar e atestar os serviços efetivamente prestados, após a conferência da documentação e da produção apresentada pela contratada.

9.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a comprovação e o atesto dos serviços efetivamente realizados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

9.10. Notificar formalmente a contratada quando constatado descumprimento de suas obrigações, inclusive para fins de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.11. Solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados aos serviços objeto do credenciamento, para fins de acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização.

9.12. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS, inclusive diante de eventual indisponibilidade do prestador credenciado.

9.13. Cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos estabelecidos para a execução dos serviços, observando a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde - SUS.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. No que diz respeito à razão da escolha do prestador, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorre da realização de credenciamento, mediante o qual poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital e seus anexos, evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79 da referida Lei.

10.2. A Administração Pública, por meio de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços médicos objeto deste credenciamento, para que, atendidos os requisitos técnicos e legais, procedam ao credenciamento junto ao Município, mediante apresentação da documentação exigida para habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento será precedida da correspondente instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 do mesmo diploma legal.

10.3.1. O procedimento de inexigibilidade abrangerá os interessados que forem devidamente credenciados, sendo as contratações formalizadas individualmente com cada credenciado, mediante instrumento próprio, observados os requisitos, condições e valores estabelecidos pela Administração.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

10.4. O interessado que atender integralmente aos requisitos previstos neste Edital, após análise da documentação e verificação do cumprimento das condições de habilitação, será credenciado e considerado apto à contratação, observada a necessidade da Administração e a ordem de convocação estabelecida.

10.5. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante o preenchimento dos formulários constantes dos anexos deste Edital, com expressa aceitação dos valores fixados pela Administração para os procedimentos objeto do credenciamento.

10.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na forma e pelos meios estabelecidos neste Edital.

10.7. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado sem emendas, rasuras ou outros vícios que comprometam sua validade ou a compreensão das informações nele contidas.

10.8. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá realizar, sempre que necessário, a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente por ocasião da formalização da contratação.

10.9. O credenciado permanecerá sujeito à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.10. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à demanda existente e à disponibilidade orçamentária, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

10.11. A publicação do instrumento de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizada no prazo legal.

10.12. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

10.12.1. Após a análise da documentação apresentada e a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, os interessados aptos serão incluídos na ordem de credenciamento, para fins de organização das futuras convocações.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

10.12.2. A ordem de credenciamento observará a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando a data e o horário do recebimento da documentação completa.

10.12.3. Na hipótese de pedidos de credenciamento protocolados na mesma data e horário, ou quando não for possível estabelecer a precedência pela ordem cronológica, será realizado sorteio público, mediante procedimento previamente divulgado pela Administração.

10.12.4. O resultado do credenciamento e a respectiva ordem de convocação serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições do Edital.

10.12.5. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do procedimento não prejudicará os credenciados anteriormente incluídos na ordem, passando o novo credenciado a ocupar posição conforme a ordem cronológica de seu respectivo pedido de credenciamento.

10.13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.13.1. A distribuição das demandas decorrentes do credenciamento será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se a ordem cronológica de credenciamento dos interessados, conforme a posição registrada nas respectivas Atas, bem como os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.13.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade e a capacidade de prestação do serviço pelo credenciado, respeitada a ordem cronológica de credenciamento e as regras de convocação estabelecidas no Edital.

10.13.3. A convocação do credenciado para atendimento da demanda será realizada de acordo com sua posição na ordem cronológica de credenciamento, não sendo admitida preferência ou escolha baseada em critérios subjetivos, assegurando-se igualdade de condições entre os credenciados aptos à prestação dos serviços.

10.13.4. O credenciado será convocado para a execução dos serviços mediante a formalização do instrumento de contratação cabível, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

10.13.5. A distribuição das demandas observará os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, não implicando o credenciamento direito à contratação de quantitativo mínimo ou garantia de recebimento de demandas, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.3. Documentos de Habilitação Jurídica

11.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

11.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

11.4.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

11.4.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

11.4.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

11.4.5. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

11.4.6. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

11.5. Qualificação Econômica Financeira

11.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias do prazo deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza semelhante;

11.6.2. Comprovar que a pessoa jurídica possui inscrição no Conselho Regional de Medicina;

11.6.3. Comprovar que possui, no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

11.6.3.1. A comprovação poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou em formato digital;
- b) Contrato social ou estatuto social acompanhado da respectiva ata de eleição;
- c) Contrato de prestação de serviços.

11.6.3.2. Apresentar relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) médico angiologista;
- b) 01 (um) enfermeiro;
- c) 02 (dois) técnicos de enfermagem.
- d) Devem ser apresentadas comprovações de inscrições dos profissionais indicados nos respectivos conselhos, bem como o vínculo desses com a empresa proponente, através de uma das formas previstas no item 11.6.3.2.
- e) Para médicos especialistas, deve ser apresentada comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina, Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas, a exemplo de Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas) ou Certificado de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, que comprove a qualificação em angiologia.

11.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.7.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

11.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

11.7.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

11.7.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

11.7.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

11.7.6. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

11.7.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

11.7.8. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VI).

11.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

11.8.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);

11.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

11.9. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

11.11. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente;

11.12. A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

11.13. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.14. A Agente de Contratação e equipe de apoio reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.15. Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

12.1. O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a definição dos quantitativos deve ser fundamentada em elementos que permitam o adequado dimensionamento da demanda, considerando, sempre que disponíveis, dados históricos de consumo e contratação, características do objeto e demais parâmetros objetivos aplicáveis.

13.1.1. No presente caso, diante da inexistência de contratações anteriores do Município para o objeto, a estimativa dos quantitativos foi realizada com base na população estimada do Município de Candiba para o ano de 2026, correspondente a 13.410 habitantes, conforme dados oficiais do IBGE, utilizando-se esse dado como parâmetro inicial para o dimensionamento da demanda potencial. Foram consideradas, ainda, referências epidemiológicas divulgadas pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular acerca da ocorrência de varizes na população brasileira, a partir das quais se estabeleceu uma estimativa da demanda potencial da população local e, posteriormente, uma projeção de cobertura inicial compatível com a capacidade de atendimento da rede pública municipal.

13.1.2. A estimativa dos quantitativos e dos valores que fundamentam o presente credenciamento foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como referência para a elaboração deste Termo de Referência, considerando os parâmetros e critérios adotados para o dimensionamento da demanda e para a definição dos valores dos procedimentos.

13.1.3. A estimativa dos valores foi apurada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores oficiais estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, disponibilizada por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

13.2. No que se refere à justificativa dos preços, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa adotada para a presente contratação baseia-se nos valores oficiais constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), disponível no endereço eletrônico: <https://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

13.3. Os procedimentos objeto deste credenciamento correspondem aos códigos 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) e 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL), cujos valores são definidos nacionalmente pelo Ministério da Saúde, constituindo referência pública, objetiva e padronizada de remuneração.

13.4. A utilização da Tabela SUS como parâmetro de preço assegura transparência, impessoalidade e conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, afastando discricionariedade na fixação dos valores e garantindo compatibilidade com o mercado público de serviços de saúde.

13.5. A estimativa dos valores foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência os valores oficiais estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, aplicáveis aos procedimentos objeto do presente credenciamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

15. DISPOSIÇÕES GERAIS





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

15.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15.2. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato, de acordo com a minuta anexa neste Edital (ANEXO VII).

15.3. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente às demais legislações aplicáveis, pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

15.4. À Prefeitura Municipal de Candiba/BA, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir dúvidas ou omissões.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

15.6. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

15.7. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juvenal Fernandes Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, com as características descritas no Termo de Referência.

Contato:

Telefone: () _____

Celular: () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela:

ITEM	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade	Valor Total
------	--------------	-----------------------	------------	-------------





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78		
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA DE ADESÃO				

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

Obs.: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para os itens ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao Município de Candiba/BA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº,
sediada na Rua, nº, bairro,, CEP
....., Município, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____/____/____.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	TEL:
ENDEREÇO:	E-MAIL	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Candiba/BA, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do instrumento contratual, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante), CNPJ
Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob
as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA
TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

XXX/XXXX

REF. CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.***.***-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro, **XXXXXXXXXXXX**, Cidade, **XXXXXXXXXXXX**, UF, **XX**, CEP: **XXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXX** e documento de identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, residente na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro, **XXXXXXXXXXXX**, Cidade, **XXXXXXXXXXXX**, UF, **XX**, CEP: **XXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/2026**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº **XXX/2026** - FMS, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Candiba/BA, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Estudo Técnico Preliminar;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Pedido/Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ (XXXXXXXXXXXXX), o que perfaz o valor global de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme a planilha abaixo:

ITEM	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade	Valor Total
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78		
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA DE ADESAO				

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com especificações e valores estabelecidos no termo de referência, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente agendados pela Central de Marcação de Consultas e Exames, devidamente realizados, auditados e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários correspondentes a cada procedimento, conforme planilha de preços, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de xx (xx) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos legais, a natureza da contratação, a manutenção das condições de habilitação e o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– O REAJUSTAMENTO





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

Parágrafo Primeiro – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, observada a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. A aplicação das sanções observará a instauração de processo administrativo próprio, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

8.2. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade das partes pelas obrigações já constituídas, nem prejudicará a apuração de eventuais irregularidades ou a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O Município de Candiba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, obriga-se

- a)** Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) pelos serviços efetivamente prestados, auditados e atestados, observados os valores unitários constantes da Tabela de Valores de Serviços integrante do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XXX/2026.
- b)** Efetuar o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cronograma financeiro do Município. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, na hipótese de atraso no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde destinados ao financiamento das ações e serviços correspondentes, situação que poderá ser acompanhada por meio do Fundo Nacional de Saúde.
- c)** Realizar a conferência técnica, administrativa e financeira das faturas, relatórios de produção e demais documentos comprobatórios dos serviços executados.
- d)** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da portaria de designação.
- e)** Realizar, por meio da Central de Marcação de Consultas e Exames, o agendamento dos pacientes para procedimentos, objeto dessa contratação, observando a disponibilidade contratada e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f)** Disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) as informações, documentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a)** Executar os serviços objeto deste contrato com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

- b)** Realizar os procedimentos em especialidades médicas para os quais foi credenciado(a), exclusivamente mediante encaminhamento e agendamento prévios efetuados pela Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** Preencher corretamente os prontuários, laudos, requisições, formulários, relatórios e demais documentos exigidos para a execução, controle, auditoria e faturamento dos serviços prestados.
- d)** Emitir e apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, para fins de conferência e pagamento.
- e)** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver intenção de suspender ou encerrar a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- f)** Informar previamente qualquer impossibilidade temporária de atendimento, indicando o período de indisponibilidade, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto ao remanejamento dos agendamentos.
- g)** Observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, as disposições do Edital de Credenciamento nº 009/2026, deste Contrato e demais normas aplicáveis.
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas, promovendo sua atualização sempre que necessário ou solicitada pela Administração.
- i)** Permitir o acesso da fiscalização, da auditoria e dos demais órgãos de controle às dependências, documentos e informações relacionadas à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- j)** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.***.***-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, na qualidade de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar,





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

controlar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, permanecendo íntegra sua responsabilidade, ainda que constatadas falhas no acompanhamento ou fiscalização pela Administração.

11.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Fiscal do Contrato comunicará os fatos à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, por intermédio da Central de Marcação de Consultas e Exames e dos setores técnicos e administrativos competentes, será responsável pelo agendamento dos procedimentos especializados, objeto deste Contrato, observando a demanda existente, a disponibilidade do(a) CONTRATADO(A), a capacidade de atendimento contratada e os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e agendamento prévios efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Marcação de Consultas e Exames, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente autorizadas pela Administração Pública.

12.3. A CONTRATADA deverá cumprir os agendamentos realizados pela Central de Marcação de Consultas e Exames, observando as datas e os horários previamente estabelecidos, devendo comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a fim de possibilitar o remanejamento dos pacientes e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

12.4. A realização de procedimentos sem prévia autorização ou agendamento da Secretaria Municipal de Saúde não gerará, salvo autorização expressa da Administração e previsão legal, direito ao pagamento pelo contratante.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume integral e exclusivamente a responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos os encargos, riscos, despesas, custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e civis decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelos danos que, por ação ou omissão, causar à Administração Pública ou a terceiros, em razão da execução contratual.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela emissão de laudos, pareceres, resultados de exames e demais documentos inerentes ao objeto contratado, observando as normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis.

13.3. A responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) é exclusiva e não será reduzida ou afastada em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, permanecendo o dever de reparar quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS

14.1. O Município de Candiba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, não responderá por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, os quais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre este e a Administração Pública.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos decorrentes da contratação e remuneração de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

Parágrafo único. Quando o credenciado for pessoa física, as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação vigente, observando-se, para fins de incidência de contribuição previdenciária e de Imposto sobre a Renda, os demais vínculos eventualmente mantidos pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente de a fonte pagadora ser pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem condições gerais do presente Contrato:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

- a)** O atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à liquidação da despesa implicará o adiamento do pagamento até que a documentação seja devidamente regularizada, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- b)** É vedado à CONTRATADA exigir, cobrar ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, complemento, taxa ou quantia, a qualquer título, pelos serviços objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais.
- c)** O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de realizar auditorias, inspeções, perícias e conferências técnicas, administrativas e financeiras sobre os serviços executados, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e informações complementares, bem como glosar, de forma motivada, procedimentos executados em desconformidade com as normas legais, contratuais ou técnicas.
- d)** A remuneração paga ao(à) CONTRATADO(A) não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município de Candiba ou com o Fundo Municipal de Saúde – FMS, permanecendo íntegra a autonomia da relação contratual.
- e)** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis, bem como após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
- f)** É vedada a cessão, subcontratação, delegação ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação aplicável e pelo Edital de Credenciamento.
- g)** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, deste Contrato e das demais normas aplicáveis, sempre em atenção ao interesse público e à continuidade da prestação dos serviços de saúde.
- h)** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Edital de Credenciamento nº XXX/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, 01, Centro, Candiba/BA - Fone: (77) 3661-2445
CEP: 46380-150 - E-mail: ssaudecandiba@bol.com.br
CNPJ: 11.634.059/0001-58





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Saúde

16.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como realizar a publicação do respectivo extrato, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Candiba – Bahia, XX de XXXXX 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047. ***. ***-33
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

